



ANO XXVII - Maceió/AL, Segunda-Feira, 08 de Maio de 2023 - Nº 6677a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL
FELIPE RODRIGUES LINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF
DAVID CABRAL DAVINO FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA
JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
ANA PAULA MENDES XAVIER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP
THALES NOVAES DE CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
CLÁUDIO PEREIRA DE ANDRADE NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALIC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DMTT
ANDRÉ DOS SANTOS COSTA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB
MOACIR TEÓFILO NETO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA
CAMILA SOARES PORCIÚNCULA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL
GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER
CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL
LEI Nº. 7.371 MACEIÓ/AL, 08 DE MAIO 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 329/2022
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º. E 3º.
DA LEI Nº 6.940/2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

Art. 1º Os artigos 2º. e 3º. da Lei n o. 6.940/2019, de 07 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O CMTER será composto de 09 (nove) representantes e respectivos suplentes, de forma tripartite e paritária, contando com a representação, em igual número, do Poder Executivo Municipal, de trabalhadores e de empregadores, cujo regimento para a composição será definido por Decreto, observada a regulamentação do CODEFAT, sendo:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 3 (três) representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais, federações de classe e sindicatos;

III - 3 (três) representantes dos empregadores, indicados pelas federações ou por entidades patronais e representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os mandatos do CMTER serão de 3 (três) anos, permitidas as reconduções ao cargo.

§ 2º - Os membros do CMTER não receberão remuneração e serão nomeados por ato do Executivo municipal, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

§ 3º - O CMTER será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de 1 (um) ano, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre os representantes do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores.

Art. 3º Compete ao CMTER gerir o Fundo Municipal do Trabalho – CMT, além das seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do município de Maceió, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 08 de maio de 2023.

JHC

Prefeito do Município de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E2807597

**GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL
LEI Nº. 7.370 MACEIÓ/AL, 08 DE MAIO DE 2023.**

PROJETO DE LEI Nº 282/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO DE APOIO INSTITUCIONAL, LOGÍSTICO E DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS EM GERAL, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PATROCÍNIO**

Art. 1º O patrocínio, apoio institucional e/ou logístico a eventos de interesse público do Município, tais como festas, festivais, congressos, feiras, seminários, programas, campeonatos, eventos esportivos e culturais, federações, clubes, atletas, artistas, associações de lazer e esportivas, fundações, espaços culturais e demais organizações da sociedade civil, dentre outros, de qualquer cunho, que vise o desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

§ 1º São formas de patrocínio:

I – o repasse financeiro de valores;

II – a autorização de uso temporário de bens móveis e imóveis;

III – a contratação de prestação de serviços para o evento;

IV – a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento; e

V – a destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.

§ 2º Ficam estabelecidos, para cada categoria, dentre outras, os limites anuais individualizados, para o recebimento de repasses financeiros de valores:

I – Clubes esportivos/culturais: até R\$ 1.000.000,00;

II – Eventos de grande porte: até 1.000.000,00;

III – Eventos de médio porte: até R\$ 300.000,00;

IV – Federações Esportiva ou Entidades Culturais: até R\$ 50.000,00;

V – Espaços culturais: até R\$ 50.000,00;

VI – Eventos de pequeno porte: até R\$ 20.000,00;

VII – Associações de lazer, esportivas e/ou culturais: até R\$ 20.000,00;

VIII – Atletas profissionais: até R\$ 15.000,00;

IX – Artistas: até R\$ 15.000,00;

X – Atletas amadores: até R\$ 10.000,00;

XI – Congressos, competições, seminários e similares: até R\$ 10.000,00;

XII – Estudantes, profissionais: até R\$ 5.000,00.

§ 3º Decreto do Poder Executivo poderá autorizar excepcionalmente, mediante a competente justificativa apresentada pelo órgão gestor do evento ou com implicação direta na sua realização, a extrapolação dos valores máximos estabelecidos no § 2º desta Lei, desde que caracterizado relevante interesse público.

§ 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – eventos de grande porte, caracterizado por eventos que envolvam o maior número de público, acima de 500 pessoas;

II – eventos de médio porte, caracterizado por eventos que envolvam um público de no máximo 500 pessoas;

III – eventos de pequeno porte, caracterizado por eventos que envolvam um público máximo de até 200 pessoas;

IV – atleta profissional, pessoa física, que recebe remuneração pactuada em contrato formal de trabalho celebrado com entidade de prática desportiva, ainda que representado por pessoa jurídica de direito privado;

V – atleta amador, pessoa física que desempenha a prática desportiva como não sendo sua profissão, sem vínculo contratual com entidade de prática desportiva;

VI – artista, pessoa física ou jurídica que, de modo geral, está envolvida na produção de arte, no fazer artístico criativo;

VII – espaços culturais, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

a) pontos e pontões de cultura;

b) teatros independentes;

c) escolas de música, de capoeira, de artes marciais e de artes estúdios, companhias e escolas de dança;

d) circos;

e) cineclubes;

f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

g) museus, centros de memória e patrimônio;

h) bibliotecas;

i) espaços e/ou centros artísticos étnico-culturais;

j) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

k) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

l) livrarias, editoras e sebos;

m) empresas de diversão e produção de espetáculos;

n) estúdios de fotografia;

o) produtoras de cinema e audiovisual;

p) ateliês de pintura, moda, designe artesanato;

q) galerias de arte e de fotografias;

r) feiras de arte e de artesanato;

s) espaços de apresentação musical;

t) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

u) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

v) eventos esportivos;

w) entidades desportivas;

x) outros espaços e atividades artísticas e culturais

§ 5º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador ou conceder apoio institucional ou logístico em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 6º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal, os seguintes eventos:

I – de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com fins lucrativos;

II – organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

III – relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;
 IV – que agredem o meio ambiente, a saúde ou violem as normas do Município;
 V – iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;
 VI – eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO

Art. 3º Qualquer interessado poderá requerer patrocínio, apoio institucional ou logístico ao Município, em eventos de interesse público, desde que preencha os requisitos de habilitação e comprovem a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação de plano de trabalho sujeito à aprovação da assessoria técnica competente, ratificado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade do Poder Executivo diretamente interessada na realização do evento.

Art. 4º A habilitação de pessoa física dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do Registro Geral (RG) e do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 II – declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
 III – formulário de Solicitação de Patrocínio, Apoio Institucional ou Logístico;
 IV – plano de trabalho e cronograma físico-financeiro de execução, detalhando as metas e valores a serem desembolsados, quando necessário;
 V – outros documentos que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Art. 5º As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado;
 II – ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
 III – apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
 IV – cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio, apoio institucional ou logístico;
 V – Alvará de Funcionamento da entidade;
 VI – no caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação, através de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
 VII – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
 VIII – Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
 IX – Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 X – cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 XI – declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
 XII – formulário de Solicitação de Patrocínio, Apoio Institucional ou Logístico, conforme modelo constante no Anexo I, desta Lei;
 XIII – Plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, detalhando as metas e valores a serem desembolsados, quando necessário;
 XIV – outros documentos que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento.

Art. 6º O patrocinado deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 7º Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo gestor do órgão ou entidade, com base nos seguintes critérios:

I – o objeto da atividade ou evento deverá atender ao disposto no art. 1º, desta Lei;
 II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar a atividade ou evento;
 III – a contribuição da atividade ou evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
 IV – a viabilidade técnico-financeiro da atividade ou evento; e
 V – os resultados previstos com a realização da atividade ou evento.

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.

§ 2º Ficará a critério da comissão, ratificado pela autoridade máxima do órgão, após consulta de viabilidade financeira, o deferimento ou não da solicitação de patrocínio, devidamente protocolizado na Secretaria.

§ 3º O deferimento ou indeferimento, de que trata o § 2º deste artigo, será sempre justificado pelo órgão competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º Nas atividades ou eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinentes, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 9º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio, apoio institucional ou logístico pelo Poder Executivo, o beneficiário será convocado a assinar o respectivo Termo de Convênio.

Art. 10 O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do convênio, autorizada a sua suspensão se verificado o não cumprimento do Plano de Trabalho pelo requerente.

Art. 11 O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 12.O(A) patrocinado(a) que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município, está obrigado a prestar contas junto ao Órgão gestor, do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados:

I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Convênio;
 II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o convênio for executado em uma única etapa;
 III – da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;
 IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 13 A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do convênio, e a referência à apresentação da prestação de contas;
 II – cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;
 III – Plano de Trabalho, com todos os seus anexos;
 IV – relatório da execução físico-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V – demonstrativo da execução das receitas e das despesas do convênio;

VI – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos, nas vias originais;

VII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino, quando estabelecido no convênio, se houver;

VIII – extrato de conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX – demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

IX – outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão gestor a análise e julgamento da prestação de contas, sem prejuízo das atribuições de ordem financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC.

CAPÍTULO IV DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 14 Os eventos de interesse público, realizados pelo Município, poderão receber patrocínio, apoio institucional e/ou logístico de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 15 O credenciamento, pelo Poder Executivo, para a habilitação de patrocinadores, com ou sem fins lucrativos, para os eventos, dar-se-á mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§1º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio e os requisitos de habilitação dos interessados.

§ 2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 16 É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo como o montante de recursos destinado à realização do evento público, desde que assim devidamente previsto no edital de chamamento público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 08 de maio de 2023.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:717C3AD1

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial
gera uma economia de
até 90% nos custos com
publicações. Menos
gastos, mais
recursos para
investir no
município.



PARA INFORMAÇÕES
(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com

